

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 22/6/2010, DODF nº 120 de 23/6/2010. Portaria nº 119 de 29/6/2010, DODF nº 124 de 30/6/2010.

Parecer nº 150/2010-CEDF

Processo nº 410.000945/2008

Interessado: Centro Educacional Origem

Recredencia o Centro Educacional Origem pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

**I - HISTÓRICO** – O Centro Educacional Origem, com sede na 3ª Avenida, Área Especial nº 7, Módulo "N", Núcleo Bandeirante – DF, mantido pelo PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, solicita, por meio de seu Diretor, José Rodrigues Barbosa Filho, o recredenciamento da instituição educacional.

II - ANÁLISE – O presente processo foi autuado em 7 de março de 2008, sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, de acordo com o art. 81, § 1º, não contrariando, todavia, a Resolução nº 1/2009-CEDF. O Centro Educacional Origem oferece o ensino fundamental de oito e de nove anos e o ensino médio, de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº 328/2008-CEDF, homologado pela Portaria nº 81/2009-SEDF.

A referida instituição foi recredenciada por prazo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, de 17 de julho de 2002, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007-SEDF, de 1º de agosto de 2007, com fulcro no Parecer nº 117/2007-CEDF, que o tornou determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003, vencendo, portanto, em 26 de agosto de 2008.

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1;
- Relatório de Recredenciamento, fls. 2 a 13;
- Relatório de Recredenciamento/Metodologia Presencial SUBIP/SEDF, onde consta a informação de que o processo foi autuado cento e vinte dias antes do término do prazo do Recredenciamento, fl. 21;
- Comprovante de cadastro no Censo Escolar, código nº 53007085, fl. 21;
- Alvará de Funcionamento emitido em 10 de julho de 2009, pela RA VIII, Administração Regional do Núcleo Bandeirante, por prazo indeterminado, com observação de que o edificio possui Carta de *Habite-se*, fl. 54;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 242/2009, informando que, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a instituição cumpriu as pendências apontadas no Laudo Técnico de 8 de setembro de 2008 e o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para

# PLINING WHILE

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

oferecer as etapas de ensino da educação básica: ensino fundamental e ensino médio, fl 56.

- Relatório de Visita *in loco* para fins de Recredenciamento, fls. 58 a 61;
- Relatório de Inspeção Escolar com objetivo de verificar o cumprimento das pendências apontadas em visita anterior, fls. 99 a 101;
- Parecer nº 328/2008-CEDF, fls. 63 a 70, e Portaria nº 81/2009-SEDF, que aprovam a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, operacionalizadas em 2007 e 2008, do ensino fundamental de nove anos, operacionalizadas em 2008 e a partir de 2009, do ensino médio, operacionalizadas em 2007/2008 e a partir de 2009, fls. 71;
- Diligência nº 01/2010-Cosine/SEDF, para cumprimento do disposto no art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, fls. 96 e 97;
- Fotos, cartazes, prospectos, demonstrando as atividades pedagógicas e sociais da instituição educacional, em cumprimento à diligência nº 1/2010-Cosine/SEDF, fls. 73 a 95:
- Quadro Demonstrativo da Direção Pedagógica, Coordenação, Direção Administrativa e Financeira-2010, fl. 103 a 107;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Pessoal Técnico-Administrativo e Auxiliares de Serviços Gerais, fls. 220 a 223;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 152 a 218.

Do Relatório de Inspeção in loco da Gerência de Supervisão Institucional, realizada em 7 de janeiro de 2010 (fls. 58 a 61), destaca-se que a instituição educacional funciona desde 1991 no mesmo endereço; o prédio é alugado, com contrato de aluguel renovado nos termos do documento acostado ao processo, e que o horário de funcionamento é das 7h15 às 12h - ensino fundamental, das 7h15 às 12h50 - ensino médio e das 13h40 às 18h05 - ensino fundamental. No que diz respeito às dependências do prédio, o mesmo possui laudo favorável expedido pelo Engenheiro da SEDF, bem como Alvará de Funcionamento, expedido em 10 de julho de 2009, por tempo indeterminado, pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Quanto às instalações físicas, foram solicitadas as seguintes providências: cobertura do piso do parquinho com material amortecedor, colocação de barra de proteção nos banheiros destinados a PNEs, organização da sala de leitura, melhoria da sala dos professores e do Laboratório de Ciências. Quanto à escrituração escolar, encontra-se organizada e informatizada. Por amostragem, foram verificadas as pastas dos alunos, estando tudo em ordem. Foi orientado que a documentação dos professores e funcionários fosse organizada em pastas suspensas individuais, de forma que contemplem: ficha cadastral, comprovação de residência, cópias de certificados, de diplomas e outros documentos, tendo sido marcada uma nova visita para verificação. Em nova visita de inspeção, em 10 de fevereiro de 2010, a técnica constatou que as pendências solicitadas foram atendidas

No Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, fls. 225 a 233, a técnica atesta as informações descritas no Relatório de Melhorias Qualitativas, onde foram descritas todas as atividades, ações e projetos desenvolvidos pelo Centro Educacional Origem ao longo dos anos de 2002 a 2010. Em sua verificação *in loco*, pode observar o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações, bem como a qualificação dos recursos humanos do Centro Educacional Origem. Com relação à avaliação institucional, a técnica informa:



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

(...) segundo declarações verbais, o Centro Educacional Origem, realiza bimestralmente reuniões com os pais e educadores. A instituição se declara aberta à comunidade, pois diariamente recebem pais e/ou responsáveis. Toda equipe técnica, administrativa, pedagógica e de apoio está sempre presente e envolvida em todas as questões. Ainda, segundo declarações, ao término de cada ano letivo, o serviço técnico pedagógico e a direção administrativa realizam junto ao corpo docente e discente, uma avaliação da qualidade das ações dos educadores e da instituição, abrangendo todos os aspectos que envolvem as atividades escolares, com o objetivo de buscar métodos e técnicas que ajudem a melhorar a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. (fls. 231e 232).

Finalmente, a técnica conclui o seu relatório, encaminhando-o à consideração superior, sendo favorável, nos termos do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, ao recredenciamento da instituição educacional.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os relatórios favoráveis e a documentação analisada, o parecer é por recredenciar o Centro Educacional Origem, com sede na 3ª Avenida, Área Especial nº 7, Módulo "N", Núcleo Bandeirante – DF, mantido pelo PLANEC – Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

É o Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de junho de 2010.

## PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/6/2010

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal